



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS**  
"CAPITAL DA REGIÃO CELEIRO"

PROJETO DE LEI Nº 041/97.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL  
DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO  
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO  
DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO  
MAGISTÉRIO.

ZILÁ MARIA BREITENBACH, Prefeita Municipal de Três Passos,  
Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere  
o Art. 87, Inc. IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono  
e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério.

Art. 2º - O Conselho será constituído por cinco membros, sendo:  
a) um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;  
b) um representante dos professores e dos diretores das escolas públicas do ensino fundamental;  
c) um representante dos pais de alunos;  
d) um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental; e  
e) um representante do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito que os designará para exercerem suas funções.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

§ 3º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas e serão consideradas relevante serviço prestado à municipalidade.

Art. 3º - Compete ao Conselho:

- I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo a que alude esta Lei;
- II - supervisionar a realização do Senso Educacional Anual;
- III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

Art. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação por escrito, provocada por qualquer membro ou pelo Prefeito.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga ~ das as disposições em contrário.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS**  
"CAPITAL DA REGIÃO CELEIRO"

PROJETO DE LEI Nº 041/97

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS

Aos doze dias do mês de junho de 1.997.

*Betty*  
ZILÁ MARIA BREITENBACH  
PREFEITA MUNICIPAL